

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2021/P/A/C/I, de 15/12/2021

Relatores: Patrícia Iglecias, Aruntho Savastano Neto, Gláucio Attorre Penna e Domenico Tremaroli

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 130/2021/P/A/C/I, de 16/12/2021)

PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO DO PREÇO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

São condições para a realização do parcelamento do preço para a expedição da renovação da Licença de Operação:

1. Efetuar o requerimento para Renovação da Licença de Operação no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de expiração do prazo de validade da Licença de Operação vigente. No caso em que o requerimento envolver a renovação de mais uma de licença de operação todas devem atender a esse critério;
2. Parcelamento máximo em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, de modo que a quitação da última ocorra antes do término da vigência da Licença de Operação;
3. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
4. Inexistência de pendências financeiras junto à CETESB; e
5. Preço de análise calculados segundo o Decreto n.º 62.973/2017 ou o Decreto n.º 64.512/2019.

2. PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS EMITIDAS COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

O interessado deverá acessar a página <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-operacao/renovacao-de-licenca-de-operacao-aiia/> e solicitar a Renovação da LO.

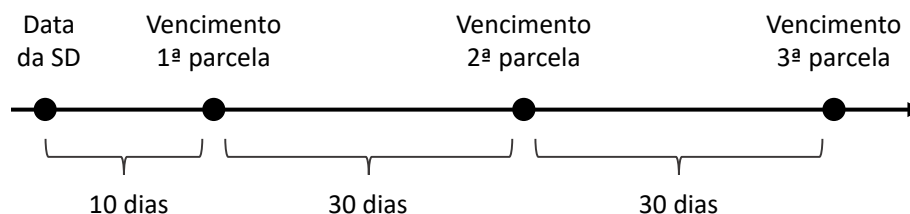
Nesta primeira etapa de implantação do parcelamento a validação das condições para a concessão do parcelamento será atribuído ao Setor de Protocolo Central - AADP.

A Ficha Cadastral será encaminhada, por e-mail, ao AADP para aferição do enquadramento, sem prévio pagamento.

Após aferição serão emitidos os boletos dividindo em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 (dez) dias da data de solicitação, a segunda parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da primeira parcela e a terceira parcela com vencimento 30 (dias) após a segunda parcela.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2021/P/A/C/I, de 15/12/2021

Relatores: Patrícia Iglecias, Aruntho Savastano Neto, Gláucio Attorre Penna e Domenico Tremaroli



Enquanto não houver o pagamento das 3 (três) parcelas, a SD não estará liberada para emissão da renovação da Licença de Operação.

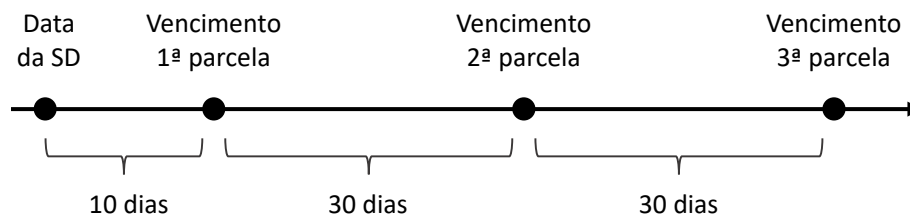
Caso o empreendimento não se enquadre nas opções de parcelamento, será emitido apenas um boleto com o valor total conforme o Decreto Estadual Nº 62.973/2017.

3. PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS EMITIDAS POR MEIO DO PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PLA

O interessado, deverá acessar a página <https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?sessionId=1989533A2191FF45409EF5A265776F95?occurredException=null&timeException=null> e, durante o preenchimento da solicitação de renovação da licença de operação, deverá marcar na tela de “Informações do empreendimento” a opção de parcelamento em 3 vezes do preço da análise.

Nesse momento o boleto único não será emitido pelo PLA, uma vez que a SD será encaminhada à respectiva agência ambiental da CETESB, para aferição do enquadramento conforme regras definidas no item 1.

Após a agência realizar a validação quanto ao cumprimento das condicionantes listadas no item 1, emitirá os boletos correspondentes às 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 (dez) dias da data de solicitação, a segunda parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da primeira parcela e a terceira parcela com vencimento 30 (dias) após a segunda parcela.



Os 3 boletos serão encaminhados ao interessado por meio de abertura de Comunique-se no processo digital.

Serão abertos 3 comunique-se, um para cada boleto, para que o interessado envie os respectivos comprovantes de pagamento de cada uma das parcelas.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2021/P/A/C/I, de 15/12/2021

Relatores: Patrícia Iglecias, Aruntho Savastano Neto, Gláucio Attorre Penna e Domenico Tremaroli

Enquanto não houver o pagamento das 3 (três) parcelas, a SD não estará liberada para emissão da renovação da Licença de Operação.

Caso o empreendimento não se enquadre nas opções de parcelamento, o processo será arquivado e o interessado notificado da necessidade de realizar novo pedido no PLA, sem a marcação da opção referente ao parcelamento

4. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS

O não pagamento da 2ª ou da 3ª parcela ensejará no arquivamento da solicitação e notificação do interessado para reiniciar todo o procedimento para a solicitação de renovação da Licença de Operação, sem direito ao ressarcimento das parcelas pagas, sujeitando-o às sanções legais cabíveis, pelo decurso do prazo de vencimento da licença de operação vigente.

Se mantido o atendimento às condicionantes para o parcelamento do preço para análise da solicitação de renovação da Licença de Operação o interessado poderá, novamente, manifestar interesse no parcelamento do preço de análise.